



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

# MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

## A Joia da Serra Gaúcha!

PROJETO DE LEI N° 090/2025, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025.

**ALTERA O ANEXO VI DA LEI MUNICIPAL N° 2.431/2015, QUE ESTABELECE O CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, CONSOLIDA A LEGILAÇÃO TRIBUTÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

JOSÉ CARLOS BREDA, Prefeito Municipal de Cotiporã, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O anexo VI da Lei Municipal nº 2.431/2015 fica alterado nos moldes desta lei, cujo reajuste será de forma escalonada, em 03 (três) exercícios distintos, conforme delimitações abaixo:

(...)

### **ANEXO VI DA TAXA DE COLETA DE LIXO E SERVIÇOS URBANOS**

Abrange apenas os imóveis localizados em logradouros efetivamente atendidos pelo serviço de recolhimento de lixo.

**Para o exercício de 2026, os valores serão:**

ESPÉCIE DE IMÓVEL	ÁREA DA UNIDADE	VALORES EM UMRF
a) Imóveis edificados residenciais	Até 18,00m <sup>2</sup> De 18,01m <sup>2</sup> a 99,99m <sup>2</sup> De 100,00m <sup>2</sup> a 199,99m <sup>2</sup> De 200,00m <sup>2</sup> a 399,99m <sup>2</sup> Acima de 400m <sup>2</sup>	Isento 43 50 55 60
b) Imóveis edificados não residenciais	Até 99,99m <sup>2</sup> De 100,00m <sup>2</sup> a 199,99m <sup>2</sup> De 200,00m <sup>2</sup> a 399,99m <sup>2</sup> Acima de 400m <sup>2</sup>	30 45 55 70
c) Imóveis não edificados	Até 360,00m <sup>2</sup> Acima de 360,00m <sup>2</sup>	20 30



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

# MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

## A Joia da Serra Gaúcha!

Para o exercício de 2027, os valores serão:

ESPÉCIE DE IMÓVEL	ÁREA DA UNIDADE	VALORES EM UMRF
a) Imóveis edificados residenciais	Até 18,00m <sup>2</sup> De 18,01m <sup>2</sup> a 99,99m <sup>2</sup> De 100,00m <sup>2</sup> a 199,99m <sup>2</sup> De 200,00m <sup>2</sup> a 399,99m <sup>2</sup> Acima de 400m <sup>2</sup>	Isento 50 60 65 70
b) Imóveis edificados não residenciais	Até 99,99m <sup>2</sup> De 100,00m <sup>2</sup> a 199,99m <sup>2</sup> De 200,00m <sup>2</sup> a 399,99m <sup>2</sup> Acima de 400m <sup>2</sup>	40 55 65 80
c) Imóveis não edificados	Até 360,00m <sup>2</sup> Acima de 360,00m <sup>2</sup>	27 37

A partir do exercício de 2028, os valores serão:

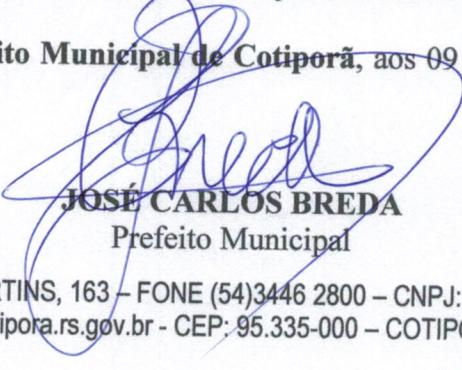
ESPÉCIE DE IMÓVEL	ÁREA DA UNIDADE	VALORES EM UMRF
a) Imóveis edificados residenciais	Até 18,00m <sup>2</sup> De 18,01m <sup>2</sup> a 99,99m <sup>2</sup> De 100,00m <sup>2</sup> a 199,99m <sup>2</sup> De 200,00m <sup>2</sup> a 399,99m <sup>2</sup> Acima de 400m <sup>2</sup>	Isento 55 65 70 75
b) Imóveis edificados não residenciais	Até 99,99m <sup>2</sup> De 100,00m <sup>2</sup> a 199,99m <sup>2</sup> De 200,00m <sup>2</sup> a 399,99m <sup>2</sup> Acima de 400m <sup>2</sup>	50 65 75 90
c) Imóveis não edificados	Até 360,00m <sup>2</sup> Acima de 360,00m <sup>2</sup>	34 42

**Art. 2º.** Os demais dispositivos da Lei Municipal nº 2.431/2015 permanecem inalterados e em pleno vigor.

**Art. 3º.** Revogadas as disposições em contrário.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2026.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Cotiporã,** aos 09 dias de dezembro de dois mil e vinte e cinco.

  
**JOSÉ CARLOS BREDA**  
Prefeito Municipal

RUA SILVEIRA MARTINS, 163 – FONE (54)3446 2800 – CNPJ: 90.898.487/0001-64  
www.cotipora.rs.gov.br - CEP: 95.335-000 – COTIPORÃ/RS



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

# MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

## A Joia da Serra Gaúcha!

### JUSTIFICATIVA

*Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:*

*Projeto de Lei nº 090/2025, de 09 de dezembro de 2025.*

*Submetemos à elevada apreciação de V. Exas. o presente Projeto de Lei, que visa a obtenção de autorização legislativa para o reajuste da taxa de coleta de lixo, a ser implementado de forma escalonada nos exercícios financeiros de 2026, 2027 e 2028.*

*A presente proposição encontra sua justificativa na imperativa necessidade de promover o equilíbrio econômico-financeiro dos serviços públicos essenciais de coleta, tratamento e destinação final de resíduos sólidos urbanos no município de Cotiporã/RS. A manutenção da excelência e da regularidade desses serviços é um pilar fundamental para a saúde pública, a qualidade de vida da população e a preservação do meio ambiente local.*

*Ao longo dos últimos anos, observou-se um aumento contínuo nos custos operacionais envolvidos na prestação destes serviços. Fatores como a inflação dos insumos essenciais (combustíveis, manutenção de frota, equipamentos), o incremento no volume de resíduos gerados, a evolução das exigências ambientais e sanitárias para a destinação adequada, e a necessidade de investimentos em novas tecnologias e infraestrutura, têm impactado significativamente a estrutura de despesas.*

*Nesse contexto, a receita proveniente da taxa de coleta de lixo, sem o devido reajuste, tornou-se insuficiente para cobrir as despesas correntes e futuras, criando um desequilíbrio que, se não corrigido, poderá comprometer a sustentabilidade e a eficiência do serviço. É fundamental que a taxa cobrada reflita minimamente os custos reais da operação, garantindo que o serviço continue sendo prestado com a qualidade que a comunidade de Cotiporã merece, sem onerar outras áreas do orçamento municipal.*

*Cientes do impacto financeiro que qualquer reajuste pode causar na vida do contribuinte, a proposta de escalonamento da alteração da taxa, ao longo de três exercícios fiscais (2026, 2027 e 2028), foi cuidadosamente elaborada. Esta medida visa*

RUA SILVEIRA MARTINS, 163 – FONE (54)3446 2800 – CNPJ: 90.898.487/0001-64  
[www.cotipora.rs.gov.br](http://www.cotipora.rs.gov.br) - CEP: 95.335-000 – COTIPORÃ/RS



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

# MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

## A Joia da Serra Gaúcha!

*a mitigar os efeitos de um aumento abrupto, permitindo que a população e o orçamento familiar se adaptem progressivamente aos novos valores. É uma demonstração de responsabilidade fiscal e social por parte do Executivo Municipal, buscando a sustentabilidade do serviço sem desconsiderar a capacidade de pagamento dos cidadãos.*

*Portanto, o reajuste ora proposto não se trata de um mero aumento de arrecadação, mas sim de uma medida estratégica e prudente para assegurar a continuidade, a eficácia e a modernização de um serviço público vital, bem como atender a legislação que estabelece, de fato, o princípio da autossustentabilidade financeira para os serviços públicos de saneamento básico, que incluem a gestão de resíduos sólidos urbanos (coleta de lixo). Essa diretriz tem como objetivo garantir que os custos dos serviços sejam cobertos pelas receitas geradas, promovendo a sua continuidade, expansão e modernização, sem onerar indevidamente o orçamento público de forma generalizada.*

*Dante do exposto, contamos com a habitual sensibilidade e discernimento de V. Exas. para a aprovação deste Projeto de Lei, fundamental para a gestão responsável e o desenvolvimento sustentável de nosso município.*

**Gabinete do Prefeito Municipal de Cotiporã, aos 09 dias de dezembro de dois mil e vinte e cinco.**

*Atenciosamente,*

  
JOÉ CARLOS BREDA  
Prefeito Municipal